

## PARECER JURÍDICO N.º 21 / CCDR-LVT / 2009

Validade • Válido

JURISTA

ÁGUEDA SILVA

ASSUNTO PLANOS DE ORDENAMENTO

QUESTÃO

- *É solicitada a validação do entendimento da Câmara Municipal relativamente à supressão da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) no processo de conversão da Comissão Mista de Coordenação em Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Director Municipal (PDM).*

*(Planos de ordenamento; Comissão de acompanhamento dos PDM)*

## PARECER

Cumprir informar.

1. A Comissão Mista de Coordenação (CMC) do processo de revisão do PDM foi constituída por Despacho n.º .../2003, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República n.º 252, 2.ª Série, de 30 de Outubro, em cumprimento do disposto na [Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril](#) (regime de constituição, designação, composição e funcionamento da comissão mista de coordenação dos PDM).
2. De acordo com o ponto 1 do referido Despacho n.º .../2003, a CMC é presidida pelo representante da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.
3. Nos termos do disposto no ponto 3.º da referida Portaria, é representada na CMC a DGOTDU “sempre que a complexidade urbanística, as condições particulares do território, a articulação dos vários instrumentos de planeamento com incidência no território municipal ou a coordenação dos serviços responsáveis pela área do ordenamento do território o justifiquem”.
4. Acrescenta ainda o ponto 5.º da Portaria n.º 290/2003 “que a CMC é presidida pelo representante do serviço regional responsável pela área do ordenamento do território ou pelo representante da DGOTDU nas situações previstas na alínea a) do n.º 3.º, sem prejuízo de, por despacho do Ministro das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente, ser designado para o efeito o representante de outra entidade”.
5. A Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, foi revogada pela [Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro](#), que visa introduzir uma simplificação de procedimentos, bem como a desregulamentação de actos e formalidades não essenciais, em concretização dos princípios gerais a que obedeceu a alteração do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo [Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro](#).
6. Assim, uma das alterações introduzidas em matéria de acompanhamento foi a redução da composição das comissões que acompanham os planos directores municipais, tendo ainda sido alterada a respectiva designação para “comissões de acompanhamento”.
7. Resulta do disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 1474/2007 que a câmara municipal pode optar por promover a conversão das comissões mistas de coordenação (e das comissões técnicas de acompanhamento), em comissões de acompanhamento, “devendo desencadear junto da CCDR o respectivo processo, ao qual são aplicáveis os artigos 2.º a 4.º da presente portaria, e resultando a composição da CA de proposta apresentada pela câmara municipal à CCDR”.
8. O artigo 2.º da Portaria n.º 1474/2007 refere-se à comunicação que deve ser feita pela câmara municipal à CCDR acerca do teor da deliberação municipal de revisão do plano; o artigo 3.º à fundamentação da deliberação municipal de revisão do plano e o artigo 4.º a uma reunião preparatória entre a câmara municipal e a CCDR, que no caso em apreço teve lugar no passado dia 13 de Novembro.
9. Ora, na reunião preparatória a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 1474/2007 deve ser feita a verificação das circunstâncias a que alude o artigo 8.º da mesma portaria, para efeitos da representação da DGOTDU, conforme prevê a alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 4.º.
10. Do citado artigo 8.º resulta que “a DGOTDU integra a Comissão de Acompanhamento (CA) apenas em casos excepcionais devidamente justificados, designadamente, por razões de complexidade urbanística, condições particulares do território,

## PARECER JURÍDICO N.º 21 / CCDR-LVT / 2009

necessidade de articulação dos vários instrumentos de gestão territorial, interesse exemplar ou experimental do procedimento, ou sempre que para tal seja solicitada pela CCDR ou pela câmara municipal”.

11. Verifica-se, portanto, que compete à câmara municipal justificar a eliminação da DGOTDU na CA, dado que as razões que parecem ter motivado a integração da DGOTDU na CMC, em 2003, são muito similares àquelas que actualmente justificariam a sua integração numa CA.

## CONCLUSÃO

Entendemos que nada obsta a que as CM possam eliminar representantes de entidades na conversão de CMC em CA, no entanto, quando se trate da DGOTDU e atento o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 8.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, tal supressão deve ser acompanhada de fundamentação que ateste que as razões que inicialmente justificaram a integração daquela entidade deixaram de se verificar.

## LEGISLAÇÃO

- Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (LEOAL)
- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
*Alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (arts. 7.º a 13.º, 15.º a 19.º, 24.º, 27.º, 34.º, 35.º, 38.º, 42.º, 44.º a 54.º, 59.º, 60.º, 63.º, 64.º, 68.º, 75.º, 84.º, 87.º, 91.º, 98.º, 99.º);*  
*Aditada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (arts. 10.º-A, 46.º-A, 46.º-B, 52.º-A, 99.º-A, 99.º-B);*  
*Revogada parcialmente pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro [Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas (2007)] (arts. 96.º e 97.º).*
- Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro  
*Rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março e n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro.*
- Lei n.º 29/87, de 30 de Junho  
*Alterada pelas Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro (altera os artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 13º e 24º), Lei n.º 22/2004, de 17 de Junho (altera o art. 5º e com efeitos a partir de 1-10-2003 altera o art. 7º), Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto (altera os arts. 2º, 8º, 10º e 18º - com entrada em vigor com a lei do Orçamento do Estado para o ano de 2002), Lei n.º 50/99, de 24 de Junho (altera os arts. 5º, 6º e 27º), Lei n.º 127/97, de 11 de Dezembro (altera o n.º 2 do art. 5º e o n.º 3 do art. 24º), Lei n.º 11/91, de 17 de Maio (altera o artigo 13º), Lei n.º 97/89, de 15 de Dezembro (altera o art. 18º);*  
*Aditada Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto (adita os arts. 18º-C e 18º-D), Lei n.º 127/97, de 11 de Dezembro (adita a al. s) ao n.º 1 do art. 5º), Lei n.º 11/91, de 17 de Maio (adita os artigos 13º-A e 18º-B), Lei n.º 1/91, de 10 de Janeiro;*  
*Revogada parcialmente pelas Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro [Regime jurídico do sector empresarial local (2006)] (a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º), Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro (revoga os artigos 13º-A, 18º, 18º-A, 18º-B, 18º-C, 18º-D, 19º e 27º), Lei n.º 11/96, de 18 de Abril (revoga o art. 9º e o n.º 3 do art. 10º).*
- Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro

Revisto em Junho de 2011